

CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA

Objeto:

Apoios a Agrupamento de Clubes e a Clubes

Outorgantes:

1. Federação de Motociclismo de Portugal (FMP)
2. Autódromo Internacional do Algarve Motor Clube (AIA MC)





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
APOIOS A AGRUPAMENTO DE CLUBES E A CLUBES

Entre:

1. A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 209, de 9 de Setembro, com sede no Largo Vitorino Damásio 3 C - Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 1.ª OUTORGANTE;

e

2. O AUTÓDROMO INTERNACIONAL DO ALGARVE MOTO CLUBE (AIA MOTOR CLUBE) com sede no Autódromo Internacional do Algarve, Sítio do Escampadinho, Mexilhoeira Grande, 8500-148 Portimão, NIPC 509292097, aqui representado por Paulo Luís do Carmo Pinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.ª OUTORGANTE.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.ª OUTORGANTE de dois eventos desportivos nacionais a realizar no Autódromo Internacional do Algarve (AIA) a 8 e 9 de junho de 2023 e de 28 a 30 de julho de 2023 enquadrados na organização dos quadros competitivos nacionais – Campeonato Nacional de Velocidade de 2023 (CNV2023)

**CLÁUSULA 2.ª**

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2023.



### CLÁUSULA 3.ª

#### Comparticipação financeira

Para a organização dos eventos desportivos referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta de calendário do CNV202 apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pela 1.º OUTORGANTE uma participação financeira de €45.000,00 (quarenta e cinco mil Euros).

### CLÁUSULA 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada até 15 (quinze) dias uteis após a realização de cada evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra.

### CLÁUSULA 5.ª

#### Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE realizar os eventos a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes do Regulamento Nacional de Velocidade e da homologação do Circuito.

### CLÁUSULA 6.ª

#### Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.ª há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto na cláusula 5.ª, concede à 1.ª OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

### CLÁUSULA 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a



todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela 1.ª OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA 8ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2023.

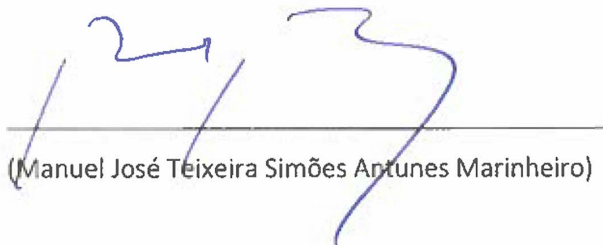
#### CLÁUSULA 10.ª

##### Disposições finais

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023.

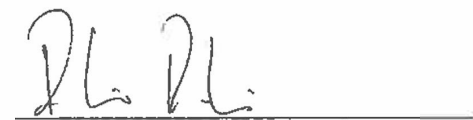
Assinado em Lisboa, em 7 de julho de 2023, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da  
Federação de Motociclismo de Portugal



(Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro)

O Presidente do  
AIA Motor Clube



(Paulo Luís da Silva Pinheiro)

